

# GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

**Comissão de Tributos Indiretos**  
**23 de Agosto de 2018**

---

# Agenda

- **Update de Projetos relevantes:**
  - ❑ ISS – Exportação de Serviços
  - ❑ Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – SEFAZ-SP: Consulta Pública Decreto
  
- **“Novo” Projeto de Simplificação de Obrigações Acessórias**
  - ❑ Projeto CONFAZ/ENCAT – “Declaração Assistida”
  
- **Projeto de Reforma Tributária – IVA**
  - ❑ Overview: Agenda dos Presidenciais
  - ❑ Plano de Trabalho do GT
  
- **Outros temas de interesse dos associados**
  - ❑ Tributação de software

# ISS – Exportação de Serviços

## PLP 463/17

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

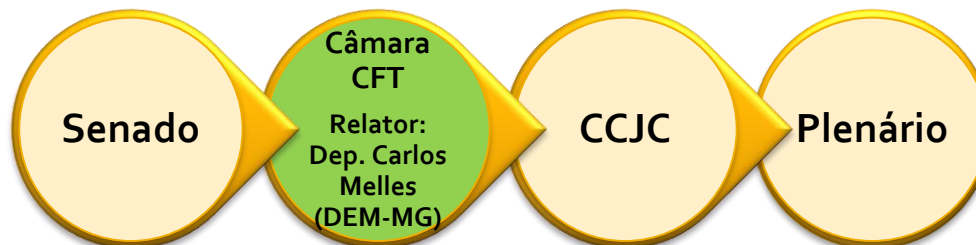
### ➤ Contexto:

- Comissão de Micro Reformas do Senado (Pauta Positiva) – PLS 475/17

### ➤ Objetivos:

- Prever expressamente que a exportação de serviços se verifica quando:
  - i. o beneficiário do resultado do serviço prestado estiver no exterior e
  - ii. quando houver ingresso de divisas no País (idem ao PIS e COFINS), permitido o pagamento no exterior em caso de ter conta corrente aberta para esse fim.
- Esclarecer que o local da prestação do serviço não se confunde com o local do beneficiário do resultado do serviço prestado.

### ➤ Status Legislativo:



# ISS – Exportação de Serviços

## PLP 463/17

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

### ➤ Últimos Acontecimentos:

- **Jul-2018:** Reunião GETAP/CNI com membros do MDIC para apoio na aprovação no PL na Câmara. Tendência de apoio ao PL conforme proposta de emenda elaborada pela CNI.
- **Fundamentos:**
  - Com relação à utilização do termo "residente e domiciliado":
    - Adequação ao conceito de exportação de serviço adotado pelo GATS – OMC
    - Alinhamento técnico aos procedimentos já utilizados no SISCOSEV.
  - Detalhamento do termo "benefícios", considerado genérico e amplo.

Texto do PLP 463/2017 da Câmara dos Deputados	Proposta de Emenda - CNI
Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º O imposto não incide sobre:	Art. 2º O imposto não incide sobre:
I – as exportações de serviços para o exterior do País, quando os benefícios do serviço se verificarem em território estrangeiro e houver ingresso de divisas no país.	I- <b>as exportações de serviços para o exterior do país;</b>
.....	.....
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I, o local onde os benefícios do serviço são verificados independe do local onde o serviço é realizado". (NR)	<b>Parágrafo único. Para fins do inciso I do caput, exportações de serviço são os serviços prestados por residente ou domiciliado no Brasil a <u>residente ou domiciliado no exterior, cujo consumo, fruição, uso, exploração ou aproveitamento ocorra no exterior, inclusive quando se verifique no território nacional a prestação de serviços ou a entrega de bens a ela vinculados.</u></b>

# ISS – Exportação de Serviços

## PLP 463/17

### ➤ **Pontos de discussão:**

- Efeitos reflexos dessa nova redação:
  - Restringe a exportação? É relevante?
  - Impacto no PIS e COFINS?
  - Serviços prestados a tomador em trânsito.

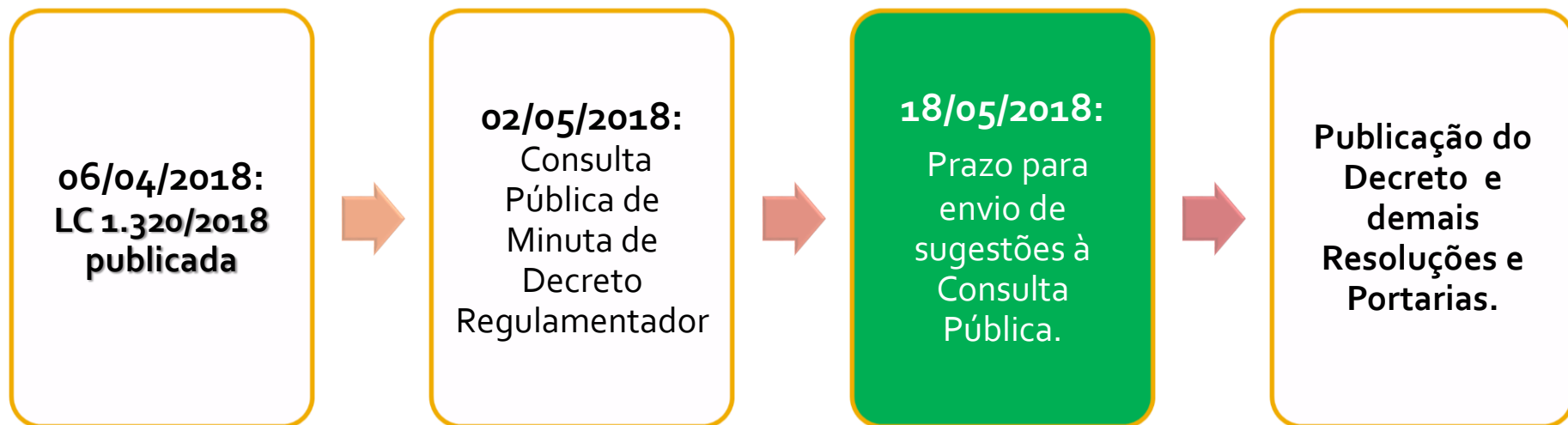
### ➤ **Decisão:** Estamos de acordo com o texto proposto?

# Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – LC 1.320/18

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

## ➤ Tramitação:














## ➤ Continuam pendentes os principais pontos de preocupação:

- **Lei muito dependente de Regulamentação:** delegação de diversos pontos sensíveis do PL.
- **Critério dos fornecedores:** ainda controverso.
- **Fornecedor de outro Estado sem informação:** classificação automática na categoria "D".
- **Suspensão dos benefícios por até 2 anos na lavratura de auto de infração** que constate conduta dolosa, fraude ou simulação.
- **Publicidade do rating,** ainda que facultativa.

# Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – Draft Decreto

## ➤ Principais disposições:

- Definição do rating final com base nos critérios de classificação 
- Classificação nos ratings intermediários 
- Critérios para utilização das Contrapartidas 
- Contrapartidas: Procedimentos Simplificados 
- Revisão periódica do rating 
- Recurso para rating atribuído 
- Situações da categoria “NC” – Não Classificado (Fornecedores de outras UF / Exterior) 
- Redução ou suspensão dos benefícios 
- Implementação gradual do sistema conforme regime de apuração, porte e atividade 
- Análise Fiscal Prévia (procedimentos para solicitação pelo contribuinte) 
- Limite anual para transferência de Créditos Acumulados 

 Prevista a regulamentação na Minuta do Decreto.

 Não regulamentado: Delegação à Resoluções ou Portarias.

# Programa "Nos Conformes" – LC 1.320/18

## Categorias e Contrapartidas

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Categoria	Critérios					
	A+	A	B	C	D	E
<b>Nota</b>	Igual a 5	Maior ou igual a 4 Menor que 5	Maior ou igual a 3 Menor que 4	Maior ou igual a 2 Menor que 3	Maior ou igual a 1 Menor que 2	Menor que 1
<b>Obrigações tributárias vencidas e não pagas</b>	Menor ou igual a 2 meses	Maior ou igual a 2 meses Menor que 3 meses	Maior ou igual a 3 meses Menor que 4 meses	Maior ou igual a 4 meses Menor que 5 meses	Maior ou igual a 6 meses	-
<b>Não apresentação de GIA</b>	-	-	-	-	X	-
<b>Grau de aderência entre as documentações fiscais</b>	Maior ou igual a 98%	Maior ou igual a 96% Menor que 98%	Maior ou igual a 94% Menor que 96%	Maior ou igual a 90% Menor que 94%	Menor que 90%	-
<b>Perfil de Fornecedores (% de entrada de mercadorias e serviços)</b>	Mínimo de 70% de fornecedores A+ ou A; Máximo de 5% de fornecedores D.	Mínimo de 60% de fornecedores A+ ou A; Máximo de 5% de fornecedores D.	Mínimo de 50% de fornecedores A+ ou A; Máximo de 10% de fornecedores D.	Mínimo de 40% de fornecedores A+ ou A; Máximo de 15% de fornecedores D.	Menos de 40% de fornecedores A+, A ou B; OU Mais de 30% de fornecedores D.	-

Contrapartidas	Critérios					
	A+	A	B	C	D	E
<b>Direito à Análise Fiscal Prévia (AFP)</b>	Pelo menos 18 meses na categoria		-	-	-	-
<b>Autorização para apropriação de crédito acumulado</b>	Pelo menos 18 meses na categoria		Até 50% do crédito acumulado Pelo menos 18 meses na categoria		-	-
<b>Efetivação da restituição de que trata o art.66-B da Lei nº 6.374/89</b>	Pelo menos 18 meses na categoria		-	-	-	-
<b>Pagamento do ICMS-ST de mercadoria oriunda de outro estado, cujo valor do imposto não tenha sido anteriormente retido mediante compensação em conta gráfica ou por guia especial até o dia 15 do mês seguinte</b>	Pelo menos 18 meses na categoria		-	-	-	-
<b>Pagamento de ICMS-Importação de mercadoria estrangeira mediante compensação em conta gráfica</b>	Pelo menos 18 meses na categoria			-	-	-
<b>Renovação dos regimes especiais (Art.71 da Lei nº 6.374/89) sem verificação fiscal prévia</b>	Pelo menos 6 meses na categoria		-	-	-	-
<b>Inscrição de novos estabelecimentos do mesmo titular ao cadastro de contribuintes (Art.16 da Lei nº 6.374/89) sem verificação fiscal prévia</b>	Pelo menos 6 meses na categoria				-	-
<b>Transferência de crédito acumulado para a empresa não interdependente, com dispensa da autorização prévia da administração tributária, desde que gerado em período posterior a publicação da lei, respeitado o limite anual</b>	Pelo menos 18 meses na categoria	-	-	-	-	-

# Programa "Nos Conformes" – LC 1.320/18

## Disposições pendentes de regulamentação

Matéria	Base - Lei Complementar nº 1.320/2018	Base - Minuta Decreto	Regulamentou?	O que foi regulamentado?	Qual meio será utilizado para regulamentação?
Desconsideração de crédito de pequeno valor vencido e não pago	Art.7º, §1º	Art.5º, §1º	Sim	Considera pequeno valor montante inferior a R\$ 100,00, podendo ser modificado por resolução da Secretaria da Fazenda.	Resolução
Participação do contribuinte, universidades e centros de pesquisas	Art.4º, caput	Art.2º, caput	Parcialmente	Previsão de obrigatoriedade de participação de ao menos uma Universidade ou centro de pesquisa, sem fins lucrativos, localizado no Estado de SP (Art.2º, §2º). Previsão de apoio de servidores, infraestrutura física e tecnológica e recursos orçamentários para implementação de eventuais projetos.	Resolução
Classificação do contribuinte em categorias	Art.5º, §1º	Art.3º, §5º e Anexo 1 (Item 1.1 a 1.3)	Parcialmente	Atribuiu nota de 0 a 5 para enquadramento em cada categoria. A nota final será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas ao contribuinte em cada critério (adimplência, aderência e perfil dos fornecedores).	Resolução (Art. 18, I, da minuta)
Critérios Categoria E (Contribuintes em situação cadastral não ativa)	Art. 5º, §3º	Art.3, §3º	Parcialmente	Minuta do Decreto repetiu o texto da lei. No entanto, considerando que houve fixação dos critérios para as categorias de A+ a D, pode-se considerar que, <b>por exclusão, a categoria E resta definida.</b>	Resolução (Art. 18, I, da minuta)
Contrapartidas	Art.16 e incisos Art.17	Art.14 e incisos	Parcialmente	Estabeleceu limites mínimos para utilização das contrapartidas:  a) <b>Pelo menos 18 meses</b> classificado na respectiva categoria para (i) ter acesso a "APF", (ii) apropriar crédito acumulado, (iii) efetuar restituição na forma do art.66-B, Lei 6.374/89, (iv) utilização de ICMS-ST não retido anteriormente e (v) compensação por conta gráfica de ICMS devido na importação.  b) <b>Pelo menos 6 meses</b> classificado na respectiva categoria para (i) renovação de regime especial e (ii) inscrição de novos estabelecimentos.  c) <b>Não definiu os "procedimentos simplificados"</b> .	Resolução (Art. 18, VIII, da minuta)
Contrapartidas - Categoria A+ - Transferência de crédito acumulado para empresa não interdependente	Art.16, I, h	Art. 14, I, h	Parcialmente	1. Deixou de regulamentar o <b>limite anual que deve ser respeitado de crédito acumulado, delegando à resolução.</b>  2. A utilização do crédito acumulado nesta categoria fica condicionada, além ao limite anual citado acima, a classificação na categoria A+ há pelo menos 18 meses.	Resolução (Art. 18, VIII, da minuta)
Parecer fundamentado para regime especial para devedores contumazes	Art.20, §2º	Art.17, §2º	Parcialmente	Estabelece a necessidade de comunicação ao contribuinte para, em 30 dias, extinguir o débito, comprovar a suspensão da exigibilidade, garantir o débito ou efetuar o seu parcelamento.  Delega a regulamentação à Portaria do Coordenador da Administração Tributária	Portaria CAT

# Programa "Nos Conformes" – LC 1.320/18

## Disposições pendentes de regulamentação

Matéria	Base - Lei Complementar nº 1.320/2018	Base - Minuta Decreto	Regulamentou?	O que foi regulamentado?	Qual meio será utilizado para regulamentação?
Demais situações da categoria NC (Não Classificado)	Art. 5º, §4º, item 4	Art.3º, §4º	<b>Não</b>	Minuta do Decreto repetiu o texto da lei.	Resolução (Art. 18, I, da minuta)
Previsão de revisão periódica da classificação dos contribuintes	Art.5º, §6º	Art.3º, §6º	<b>Não</b>	Minuta do Decreto repetiu o texto da lei.	Resolução (Art. 18, I, da minuta)
Possibilidade de requerer a correção por erro material em relação aos critérios aplicados	Art. 6º, §2º	Art.4º, §2º	<b>Não</b>	Minuta do Decreto repetiu o texto da lei.	Resolução (Art. 18, II, da minuta)
Previsão de redução ou suspensão das contrapartidas de cada categoria	Art.8º, §5º	Art.6º, §5º	<b>Não</b>	Minuta do Decreto repetiu o texto da lei.	Resolução (Art. 18, IV, da minuta)
Desconsideração do contribuinte NC na avaliação do critério de perfil de fornecedores	Art.9º, §4º	Art.7º, §4º	<b>Não</b>	Minuta do Decreto repetiu o texto da lei.	Resolução (Art. 18, V, da minuta)
Regime diferenciado para estabelecimentos do Simples Nacional	Art.11	Art.9º	<b>Não</b>	Minuta do Decreto repetiu o texto da lei.	Resolução
Implementação gradual da classificação considerando o regime de apuração da empresa, o seu porte, sua atividade econômica	Art.12	Art.10	<b>Não</b>	Minuta do Decreto repetiu o texto da lei.	Resolução (Art. 18, VI, da minuta)
Autorregularização do contribuinte em falência ou recuperação judicial	Art.14, §6º	Art.12, §6º	<b>Não</b>	Minuta do Decreto repetiu o texto da lei.	Resolução (Art. 18, VII, da minuta)
Análise Fiscal Prévia (AFP) para contribuintes nas categorias A+ e A	Art.14, §7º	Art.12, §7º	<b>Não</b>	Minuta do Decreto repetiu o texto da lei.	Resolução (Art. 18, VII, da minuta)
Embaraço à fiscalização e reincidência	Art.18, § único	Art.15, § único	<b>Não</b>	Minuta do Decreto repetiu o texto da lei.	Resolução (Art. 18, IX, da minuta)
Regime especial para devedores contumazes	Art.19	Art. 16	<b>Não</b>	Minuta do Decreto repetiu o texto da lei.	Portaria CAT

# Programa "Nos Conformes" – LC 1.320/18

## Consulta Pública – Sugestões de Melhoria

### Sugestões GETAP

Matéria	Sugestão enviada
Participação em projetos de simplificação	<b>Participação de associações sem fins lucrativos</b> representativas de contribuintes e que as iniciativas de simplificação também abranja a <b>restituição de tributos</b> .
Aplicação dos critérios de classificação	Aplicação dos critérios de classificação para os <b>fatos geradores ocorridos a partir da publicação de Resolução</b> do Sec. de Fazenda, ao invés da data de publicação da LC.
Categoria "NC"	Enquadramento na categoria "NC" para fornecedores de outras UF's <b>enquanto não estabelecidos os procedimentos de cadastramento</b> .
Revisão do rating	Indicação de <b>definição expressa no decreto da periodicidade de revisão</b> do rating. (Ex: a cada 6 meses)
Publicidade do rating	<b>Remoção da Consulta Pública</b> do rating, com informação direta ao contribuinte interessado mediante solicitação. <b>Informação sobre a revisão</b> do rating que resulta em diminuição de categoria <b>com antecedência mínima de 30 dias</b> .
Reestabelecimento da suspensão da exigibilidade	<b>Prazo máximo de 5 dias</b> para que o reprocessamento administrativo de reestabelecimento esteja refletido no rating.
Concentração relevante de fornecedores na categoria "NC".	<b>Remoção dos fornecedores estabelecidos no exterior</b> da hipótese de concentração relevante na categoria "NC".
Notificação AID e AFP	<b>Estabelecimento de prazo mínimo de 20 dias, com possibilidade de postergação</b> considerando o grau de complexidade envolvido, para atendimento de notificação, sem perder os benefícios ali previstos.

# Programa "Nos Conformes" – LC 1.320/18

## Consulta Pública – Sugestões de Melhoria

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

### Sugestões GETAP

Matéria	Sugestão enviada
Análise Fiscal Prévia	Estabelecimento de critérios para a AFP: <b>prazo para início</b> (10 dias quando solicitada pelo contribuinte) e <b>término dos trabalhos</b> (60 dias, prorrogável uma única vez).
Contrapartidas	Diminuição da <b>permanência em determinada classificação de 18 meses para 6 meses</b> , para todas as contrapartidas. <b>Remoção da previsão de limite anual</b> estabelecido pelo Sec. de Fazenda <b>para a transferência de crédito acumulado</b> para empresa não interdependente.
Suspensão das contrapartidas	Suspensão das contrapartidas por até 2 anos somente <b>após decisão definitiva na esfera administrativa</b> que mantenha o auto de infração que constate conduta dolosa, fraude ou simulação, <b>cujo término pode ser antecipado caso haja decisão favorável ao contribuinte na esfera judicial.</b> <b>Não aplicação da suspensão no caso de pagamento ou parcelamento.</b>

### Outras Sugestões

Matéria	Sugestão
Correção de erro material	Substituir o requerimento de correção de erro material por <b>apresentação de pedido reconsideração</b> contra a classificação atribuída pela SEFAZ.
Reestabelecimento da suspensão da exigibilidade	Estabelece <b>prazo de 4 meses para o contribuinte reestabelecer a suspensão da exigibilidade</b> para não afetação do rating.
Critério de aderência	Estabelece <b>prazo de 90 dias para escrituração de documentos fiscais</b> , a partir da data de sua emissão, para cumprimento do critério de aderência.
Concentração relevante de fornecedores na categoria "NC".	Indica a necessidade de <b>definição objetiva do conceito de concentração relevante</b> , levando em consideração o porte do contribuinte e que tal conceito não seja aplicado nos casos de fornecedor único.

➤ **Próximos Passos:** Aguardar a publicação do Decreto

Projeto Nos Conformes no NEF: Endereçamento dos pontos do GETAP na Consulta

# “Novo” Projeto de Simplificação

## “Declaração Assistida”

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

- **ENCAT: “Declaração Assistida” – Liderado por Alagoas, Goiás e Mato Grosso**
  - **Premissas:**
    - Simplificação, unificação, redução de erros e de sonegação.
    - Fora do projeto SPED e com substituição de várias obrigações estatuais.
    - SPED é mais complexo que as Obrigações Locais (menor nível de detalhamento): qualidade ruim das informações recebidas pelo SPED.
    - RFB impede os Estados de fazerem a pré-validação da EFD-ICMS/IPI e cruzamentos específicos.
  - **Proposta:**
    - Declaração pré preenchida pelo Fisco com base nos dados extraídos das NFe's.
    - Envio de draft para o contribuinte efetuar ajustes, validar e enviar.
    - Proposta aprovada por unanimidade pelos representantes dos Estados no ENCAT.
- ❖ **GETAP e CNI:** convidados para integrar grupo como parceiros da iniciativa privada.
- **Ponto discussão:**
  - Análise da nova iniciativa pela Comissão de Tributos Indiretos.

**Secretaria de Estado da Fazenda  
do Estado de Goiás**



**Secretaria da Fazenda  
do Estado de Alagoas**



# **SIMPLIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS: Declaração assistida**

## **Apresentação ENCAT**

**Luiz Dias de Alencar Neto**

Secretário da Receita Estadual – Alagoas/Brasil

**Adonídio Neto Vieira Júnior**

Auditor-Fiscal da Receita Estadual – Goiás/Brasil

Julho 2018



## MOTIVADORES

# #1

### CUSTO BRASIL

O Brasil é o país onde se gasta mais tempo para lidar com a burocracia tributária no mundo.

# #2

### PROPORÇÃO DE CONTADORES

A cada 200 funcionários, 1 trabalha na área contábil no Brasil. Nos Estados Unidos, a proporção é 1 para mil e, na Europa, 1 para 500.

# #3

### BUROCRACIA TRIBUTÁRIA

Empresas gastam 1.958 horas e R\$ 60 bilhões por ano para vencer burocracia tributária. A estrutura de tecnologia e recursos humanos que as empresas precisam montar para lidar com a burocracia consome cerca de 1,5% do seu faturamento anual.

# #4

### QUANTIDADE DE TRIBUTOS

Existem hoje em vigor no Brasil 63 tributos e 97 obrigações acessórias

# #5

### ALTA QUANTIDADE DE NORMAS

Estima-se que cada empresa tem que seguir atualmente mais de 3.790 normas, o equivalente a 5,9 quilômetros de folhas impressas em papel formato A4.

# #6

### IMPACTO NA COMPETITIVIDADE

Pesquisa recém-divulgada pela Fiesp, mostra que para 91,4% das empresas, a burocracia afeta a competitividade. E para 90,2% das empresas, a burocracia estimula a corrupção.

## ÚLTIMOS ACONTECIMENTOS

Out.  
2017

Aprovação da PP 88/17 no GT06

Aprovação da PP 88/17 no GT06

Nov.  
2017

Fev.  
2018

RFB apresentou uma substitutiva retirando a coordenação do projeto do Encat passando ao GT06 (mantida em pauta)

Defesa pelos líderes do projeto do PP original na reunião do GT06 (proposta aprovada)

Mai.  
2018

COMSEFAZ – Aprovação do protocolo de Cooperação (AL, GO e MT)

Jun.  
2018

# TERMO DE COOPERAÇÃO

## PROTOCOLO

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DE ... DE ..... DE 2018

Protocolo que entre si celebram os Estados de \_\_\_\_\_, e o Distrito Federal, que institui o Programa de Simplificação das Obrigações Tributárias relativas ao ICMS, a ser desenvolvido e implementado pelas administrações tributárias estaduais e distrital, e dá outras providências.

Os Estados de \_\_\_\_\_, e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, tendo em vista o disposto no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte:

### PROTOCOLO

**Cláusula primeira** Fica instituído o Programa de Simplificação das Obrigações Tributárias referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a ser desenvolvido e implementado de maneira conjunta pelas administrações tributárias estaduais, orientando-se pelas seguintes premissas:

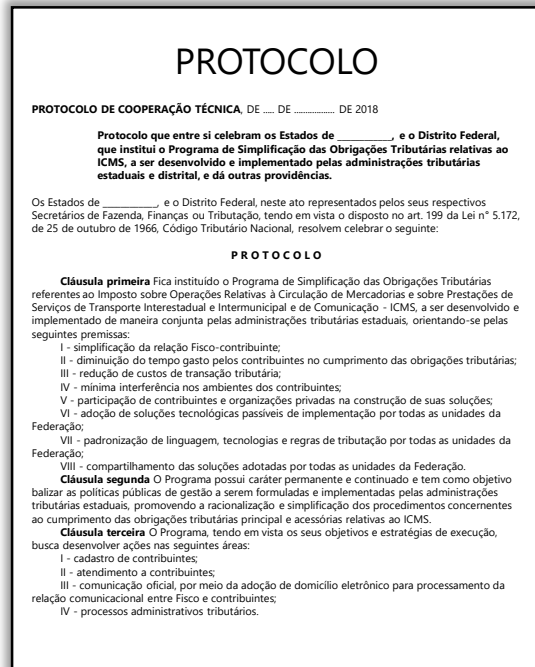
- I - simplificação da relação Fisco-contribuinte;
  - II - diminuição do tempo gasto pelos contribuintes no cumprimento das obrigações tributárias;
  - III - redução de custos de transação tributária;
  - IV - mínima interferência nos ambientes dos contribuintes;
  - V - participação de contribuintes e organizações privadas na construção de suas soluções;
  - VI - adoção de soluções tecnológicas passíveis de implementação por todas as unidades da Federação;
  - VII - padronização de linguagem, tecnologias e regras de tributação por todas as unidades da Federação;
  - VIII - compartilhamento das soluções adotadas por todas as unidades da Federação.
- Cláusula segunda** O Programa possui caráter permanente e contínuo e tem como objetivo balizar as políticas públicas de gestão a serem formuladas e implementadas pelas administrações tributárias estaduais, promovendo a racionalização e simplificação dos procedimentos concernentes ao cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias relativas ao ICMS.
- Cláusula terceira** O Programa, tendo em vista os seus objetivos e estratégias de execução, busca desenvolver ações nas seguintes áreas:
- I - cadastro de contribuintes;
  - II - atendimento a contribuintes;
  - III - comunicação oficial, por meio da adoção de domicílio eletrônico para processamento da relação comunicacional entre Fisco e contribuintes;
  - IV - processos administrativos tributários.

1

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica instituído o Programa de Simplificação das Obrigações Tributárias (...) orientando-se pelas seguintes premissas:

- I - **simplificação** da relação Fisco-contribuinte;
- II - **diminuição do tempo gasto pelos contribuintes** no cumprimento das obrigações tributárias;
- III - **redução de custos** de transação tributária;
- IV - **mínima interferência** nos ambientes dos contribuintes;
- V - **participação de contribuintes** e organizações privadas **na construção de suas soluções**;
- VI - adoção de **soluções tecnológicas** passíveis de implementação por todas as unidades da Federação;
- VII - **padronização de linguagem, tecnologias e regras de tributação** por todas as unidades da Federação;
- VIII - **compartilhamento das soluções** adotadas por todas as unidades da Federação.

# TERMO DE COOPERAÇÃO



2

**CLÁUSULA SEGUNDA:** o Programa possui caráter permanente e continuado (...).

3

**CLÁUSULA TERCEIRA:** o Programa (...) busca desenvolver ações nas seguintes áreas:

- I - **cadastro** de contribuintes;
- II - **atendimento** a contribuintes;
- III - **comunicação oficial, por meio da adoção de domicílio eletrônico** para processamento da relação comunicacional entre Fisco e contribuintes;
- IV - **processos administrativos tributários**.

Parágrafo único. O foco inicial das ações do Programa **deve buscar a eliminação de:**

- I - práticas e informações **redundantes**;
- II - declarações, privilegiando as informações contidas nos documentos fiscais eletrônicos de **existência puramente digital**;
- III - modelos de **documentos** fiscais existentes, substituindo-os por aqueles de existência **puramente digital**;
- IV - **obrigatoriedade da guarda pelos contribuintes**, para fins fiscais, de **documentos fiscais** eletrônicos de existência **puramente digital**.

# TERMO DE COOPERAÇÃO

## PROTOCOLO

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DE ... DE ..... DE 2018

**Protocolo que entre si celebram os Estados de \_\_\_\_\_, e o Distrito Federal, que institui o Programa de Simplificação das Obrigações Tributárias relativas ao ICMS, a ser desenvolvido e implementado pelas administrações tributárias estaduais e distrital, e dá outras providências.**

Os Estados de \_\_\_\_\_, e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, tendo em vista o disposto no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte:

### PROTOCOLO

**Cláusula primeira** Fica instituído o Programa de Simplificação das Obrigações Tributárias referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a ser desenvolvido e implementado de maneira conjunta pelas administrações tributárias estaduais, orientando-se pelas seguintes premissas:

- I - simplificação da relação Fisco-contribuinte;
- II - diminuição do tempo gasto pelos contribuintes no cumprimento das obrigações tributárias;
- III - redução de custos de transação tributária;
- IV - mínima interferência nos ambientes dos contribuintes;
- V - participação de contribuintes e organizações privadas na construção de suas soluções;
- VI - adoção de soluções tecnológicas passíveis de implementação por todas as unidades da Federação;
- VII - padronização de linguagem, tecnologias e regras de tributação por todas as unidades da Federação;
- VIII - compartilhamento das soluções adotadas por todas as unidades da Federação.

**Cláusula segunda** O Programa possui caráter permanente e contínuo e tem como objetivo balizar as políticas públicas de gestão a serem formuladas e implementadas pelas administrações tributárias estaduais, promovendo a racionalização e simplificação dos procedimentos concernentes ao cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias relativas ao ICMS.

**Cláusula terceira** O Programa, tendo em vista os seus objetivos e estratégias de execução, busca desenvolver ações nas seguintes áreas:

- I - cadastro de contribuintes;
- II - atendimento a contribuintes;
- III - comunicação oficial, por meio da adoção de domicílio eletrônico para processamento da relação comunicacional entre Fisco e contribuintes;
- IV - processos administrativos tributários.

4

**CLÁUSULA QUARTA:** A coordenação técnica dos trabalhos pertinentes à execução das ações do Programa fica a cargo do Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Estaduais - ENCAT (...).

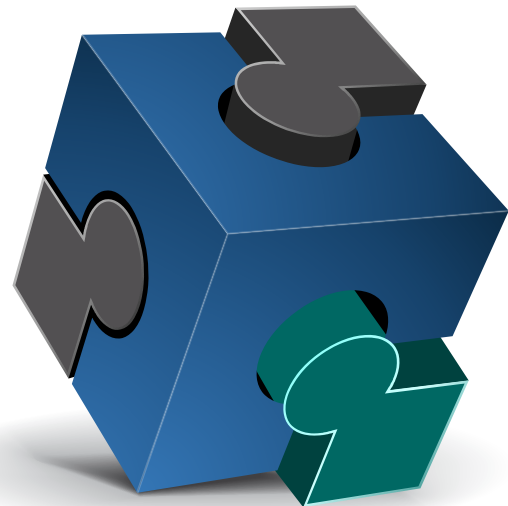
6

**CLÁUSULA SEXTA:** As unidades federadas se comprometem a constituir, no âmbito de suas administrações tributárias, no prazo de 45 dias após a publicação deste Protocolo, grupos técnicos locais (...).

## SUBSTITUIÇÃO DAS GIAs PELA EFD

- O grupo enviou um ofício para a RFB solicitando avaliação quanto a possibilidade de pré-validação da EFD pelos Estados, considerando o § 3º da cláusula décima quinta do SINIEF 02/09;
- Não houve resposta a esse ofício, além disso, a RFB tentou revogar tal dispositivo;
- É importante destacar que, existem obstáculos que dificultam a dispensa imediata das GIAs, tais como: prazo de entrega da EFD; qualidade das informações; ausência de uma pré-validação dos Estados; e integração com sistemas legados.
- Portanto, considerando que: a EFD é uma declaração complexa e a sua substituição pela GIA é mera eliminação de redundância; e considerando ainda que existem informações suficientes nos documentos eletrônicos para gerar uma declaração assistida.
- Propomos o seguinte:

**Instituir grupo de trabalho, no âmbito do ENCAT, para especificar e estudar viabilidade técnica da Declaração Assistida.**

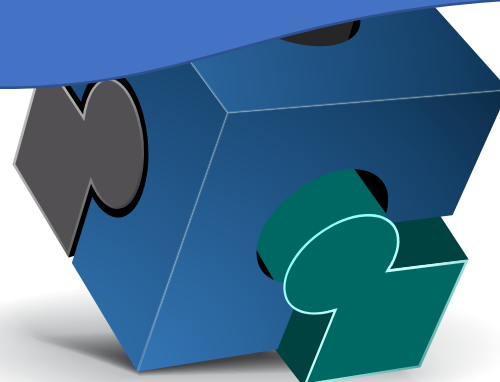


## SUBSTITUIÇÃO DAS GIAs PELA EFD

- O grupo enviou um ofício para a RFB solicitando avaliação quanto a possibilidade de pré-validação da EFD pelos Estados, considerando o § 3º da cláusula décima do SINIEF 02/09;
- Não houve resposta a esse ofício, além disso, a RFB tentou revogar tal decisão;
- É importante destacar que, existem obstáculos que dificultam a dispensa das GIAs, tais como: prazo de entrega da EFD; qualidade das informações; ausência de uma pré-validação dos Estados; e integração com sistemas legados.
- Portanto, considerando que: a EFD é uma declaração complexa e a sua substituição pela GIA é mera eliminação de redundância; e considerando ainda que existem informações suficientes nos documentos eletrônicos para gerar uma declaração assistida.
- Propomos o seguinte:

**Instituir grupo de trabalho, no âmbito do ENCAT, para especificar e estudar viabilidade técnica da Declaração Assistida.**

§ 3º Observados os padrões fixados para o ambiente nacional do SPED, em especial quanto à validação, disponibilidade permanente, segurança e redundância, facultase às unidades federadas recepcionar o arquivo digital da EFD diretamente em suas bases de dados, com imediata retransmissão ao ambiente nacional do SPED.



## SOLUÇÃO: DECLARAÇÃO ASSISTIDA

### O que é?

Declaração gerada de forma automatizada a partir das informações dos documentos fiscais eletrônicos.

### Quais documentos serão usados para gerar essas informações?

NF-e, NFC-e, CT-e e NF3-e

### Outras informações

Eventos, Brasil-Id, Notas Fiscais de Ajuste, CCC e ONE



## SOLUÇÃO: DECLARAÇÃO ASSISTIDA

### Composição do grupo

Esse grupo seria composto por representantes dos Estados, de entidades parceiras (CNI, CFC, GETAP, etc.) e empresas da iniciativa privada.

### Vantagens

1. Redução dos erros de preenchimento devido a importação direta das informações eletrônicas;
2. Diminuição da sonegação por meio da criação de regras de auditoria automáticas tendo como base as informações declaradas; e
3. Maior acurácia das informações fiscais, uma vez que seriam lastreadas por documento eletrônico;



# Reforma Tributária – IVA

## Agenda Presidenciáveis

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

### Candidatos & Equipe



#### Marcio Pochmann

- Professor da Unicamp
- Ex-Presidente do IPEA

#### Fernando Haddad

- Vice na chapa de Lula, foi Prefeito de São Paulo e Ministro da Educação



#### Paulo Guedes

- PhD pela Universidade de Chicago
- Fundador do Instituto Millenium
- Foi professor da PUC-Rio e FGV



#### Pêrsio Arida

- Um dos idealizadores do Plano Real
- Ex-Presidente do Bacen e do BNDES

#### José Roberto Mendonça de Barros

- Ex-Secretário de Política Econômica e da Camex durante o governo FHC



#### Mauro Benevides Filho

- Secretário da Fazenda do Ceará e ex-Deputado Estadual

#### Nelson Marconi

- Professor da FGV-SP
- Associação Keynesiana Brasileira

### Proposta Tributária

- Isenção do IR para quem recebe até 5 salários mínimos;
- Tributação de lucros e dividendos, grandes patrimônios e grandes movimentações financeiras;
- Penas tributárias para banco com alto spread.
- **Criação do IVA.**
  
- **Reduzir a carga tributária para atrair investimentos;**
- Posição contra o imposto sobre grandes fortunas e sobre heranças.
  
- **Criar o IVA com alíquota única cobrado no destino para em substituição ao IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS;**
- Reduzir o IR para empresas e tributar os dividendos
- Extinguir isenção de LCA e LCI;
- **Desconstitucionalizar de temas de gestão pública e econômica do país para ter flexibilidade.**
  
- Tributação de distribuição de lucros e dividendos contemplando o fim da pejetização;
- **Criação de Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) no destino**
- Aumento da tributação sobre heranças e doações;
- **Corte de 15% nas desonerações tributárias das UFs;**
- Criação Imposto sobre grandes movimentações financeiras.

# Reforma Tributária – IVA

## Agenda Presidenciaíveis

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

### Candidatos & Equipe



#### Eduardo Gianetti

- Economista e sociólogo, doutor por Cambridge e professor do Insper

#### Marco Bonomo

- Economista, PhD por Princeton e professor do Insper



#### José Márcio Camargo

- Professor da PUC-Rio
- Sócio da Ópus Gestão de Recursos
- Participou do “Uma ponte para Futuro” do MDB



#### Paulo Rabello de Castro

- Economista, PhD por Chicago e ex-Presidente do BNDES e do IPEA

#### Gustavo Grisa

- Economista, Sócio da Consultoria Agência Futuro



#### Gustavo Franco

- Economista, PUC- Rio, PhD Harvard
- Presidente Instituto Millenium
- Idealizador do Plano Real
- Ex Presidente do BACEN

### Proposta Tributária

- Fazer Reforma tributária ampla;
  - **Criar IBS com agregação de cinco tributos (PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS) em base ampla;**
  - Aumentar a tributação sobre herança;
  - Reduzir impostos sobre medicamento;
  - Não tributação da cesta básica.
- 
- Redução da carga tributária só com menor gasto;
  - **Reforma tributária como prioridade com adoção do IVA;**
  - **Rever benefícios fiscais;**
  - Aceita taxar grandes fortunas para reduzir a desigualdade.
- 
- Maior tributação da renda e menor do consumo, com redução do preço de produtos essenciais;
  - **Reforma tributária com adoção de um imposto “quase” único sobre movimentação financeira como forma de combate à sonegação.**
- 
- Defende o fim de desonerações para alguns setores da economia;
  - **Simplificação dos tributos, “principalmente sobre o consumo”.**

# GT – Reforma Tributária

## ➤ Congresso:

- **Câmara dos Deputados:** CESP da Reforma Tributária – Deputado Haully – PEC 293/04
- Emenda Substitutiva Global nº 7/2018: IBS – Imposto sobre Bens e Serviços

## ➤ **Resumo da Proposta do IBS:**

- Substituição de cinco tributos atuais (PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS) por um único imposto do tipo IVA
- Incidência não-cumulativa sobre base ampla de bens, serviços e intangíveis
- Desoneração completa das exportações
- Crédito financeiro
- Crédito integral e imediato para investimentos
- Ressarcimento tempestivo de créditos (60 dias)
- Incidência sobre o preço líquido de tributos (incidência “por fora”)
- Proibida a concessão de qualquer incentivo ou benefício fiscal
- Arrecadação centralizada

# GT – Reforma Tributária

## ■ Transição:

- **Contribuinte: 10 anos** – alíquota inicial 1% com redução na alíquota do COFINS
- **Distribuição da Receita entre Estados e Municípios: 50 anos** – 20 anos: receita atual + inflação  
30 anos: convergência para o destino – proporcional ao consumo

## ■ Alíquotas:

- Propõe-se que seja uniforme para todos bens e serviços
- Estados e Municípios terão autonomia na fixação de sua parcela da alíquota do IBS (estabelecimento de “alíquotas de referência”)
- Alíquota do IBS será a soma de várias alíquotas singulares, que podem ser alteradas por lei da respectiva unidade federada
- Alíquotas previstas: Entre 14,38% e 25%
  - Gerenciável pela União: **9,2%** (banda livre: 2,90%)
  - Gerenciável pelos Estados: **13,8%** (banda livre: 6,51%)
  - Gerenciável pelos Municípios: **2,0%** (banda livre: 1,21%)

- **Próximos Passos:** 1ª Reunião do GT em Set-2018 para avaliação da proposta do IBS para posicionamento e próximos passos.

# Outros temas de interesse

- **Tributação de software**  
*(apresentado por Unilever)*



## TRIBUTAÇÃO DE SOFTWARES

### ICMS X ISS



# ENTENDIMENTOS



*Softwares de Prateleira, utilizados em larga escala,* estavam sujeitos à tributação pelo ICMS

*Softwares sob Encomenda,* desenvolvidos especificamente para um cliente e que não poderá ser utilizado por demais, estão sujeitos ao ISS.

O suporte físico foi um elemento determinante para a definição de mercadoria e consequente tributação via ICMS.

## FORMA DE ATENDIMENTO

Com o **avanço da tecnologia e uso da Internet (downloads)**, deixou de existir o suporte físico para configuração da mercadoria e, portanto, para cobrança do ICMS.

Acesso via download, passou-se a cobrar uma assinatura pelo uso (licença/cessão de uso), e portanto, sujeita ao ISS.

# ALTERAÇÃO DE LEGISLAÇÃO 2017



Convênio ICMS 106, de 29 de setembro de 2017

“Disciplina os **procedimentos de cobrança do ICMS** incidente nas operações com **bens e mercadorias digitais comercializadas por meio de transferência eletrônica** de dados e concede isenção nas saídas anteriores à saída destinada ao consumidor final.”

## **FORMA DE ATENDIMENTO** (Cláusula 3ª Conv 106/17)

“nas saídas internas e nas importações realizadas por meio de site ou de plataforma eletrônica que efetue a venda ou a disponibilização, ainda que por intermédio de pagamento periódico, de bens e mercadorias digitais mediante transferência eletrônica de dados, na unidade federada onde é domiciliado **ou estabelecido o adquirente do bem ou mercadoria digital.**”

## RECOLHIMENTO (Cláusula 5ª Conv 106/17)



“Nas operações de que trata este convênio, as unidades federadas poderão atribuir a responsabilidade pelo recolhimento do imposto:

I - àquele que realizar a oferta, venda ou entrega do bem ou mercadoria digital ao consumidor, por meio de transferência eletrônica de dados, em razão de contrato firmado com o comercializador;

II - ao intermediador financeiro, inclusive a administradora de cartão de crédito ou de outro meio de pagamento;

**III - ao adquirente do bem ou mercadoria digital, na hipótese de o contribuinte ou os responsáveis descritos nos incisos anteriores não serem inscritos na unidade federada de que trata a cláusula quarta;**

IV - à administradora de cartão de crédito ou débito ou à intermediadora financeira responsável pelo câmbio, nas operações de importação.

# ALGUNS ARGUMENTOS PARA TRIBUTAÇÃO ISS X ICMS



## ISS

- Quando um software é adquirido de terceiro, não é uma operação de compra e venda (obrigação de dar) ou uma prestação de serviço (obrigação de fazer), mas somente uma Licença de Uso
- Nas operações com programas de computador (softwares) disponibilizadas por transferência eletrônica de dados (que são as realizadas por download ou streaming), inexistem qualquer característica capaz de acarretar a sua efetiva 'circulação' (leia-se, transferência de propriedade e, por consequência, de ICMS)
- Software não pode ser considerado mercadoria, pois jamais pertence ao seu adquirente. O adquirente passa a ter, somente, o direito de uso.
- A atividade de licenciamento de software tem previsão expressa de tributação por ISS na Lei Complementar 116/03, conforme alteração ocorrida em 2016 pela Lei Complementar 157/16

## ICMS

- O software é considerado mercadoria, quando criado e vendido de forma impessoal para clientes.
- A inovação tecnológica necessariamente enseja a mudança de pensamento, ou seja, o fato de os softwares não mais serem vendidos em meio físico, mas sim, por meio digital (download ou streaming) não os descaracterizam como mercadoria.
- Desnecessidade de Lei Complementar para tributar o software de prateleira comercializado por download ou streaming, pois não se trata de criação de nova hipótese de incidência do imposto



## JULGAMENTOS

“STF cancelou o julgamento que seria ontem sobre a ação direta de inconstitucionalidade (ADI) sobre tributação de softwares, proposta em 1999, quando a transferência eletrônica de software ainda era feita por meio de disquete. Empresas de tecnologia pleiteavam que fossem julgadas em conjunto outras ações que questionam a incidência de ICMS sobre software.”



Adobe Acrobat  
Document

## PROVAS EM EVENTUAL AUTUAÇÃO

Documentos que comprovem que realmente se trata de um software customizado, sob encomenda, e não um software de prateleira (standard).

Decisões judiciais que amparem o posicionamento do fornecedor, incluindo períodos de vigência de eventuais liminares.

# BREVES CONSIDERAÇÕES



1. Definições jurídicas sobre licença, software, disponibilização em nuvem, serviço, mercadoria, etc
2. Alta velocidade da tecnologia e constante inovações. A legislação não acompanha esse movimento de mercado e necessidades
3. As empresas estão analisando a contratação de softwares?
4. Efeitos na prática do Convênio 106/2017.
5. Devemos alinhar os conceitos e traçar um raciocínio para essas operações – analogia com o conceito de exportação de serviços.
6. Outras considerações .....

# Sumário Executivo

## (1/2)

### ➤ Update de Projetos:

### ➤ ISS: Exportação de Serviços – PLP 463/17

- Foi exposto ao grupo o contexto da tramitação do PLS 475/17, o qual surgiu como um dos resultados da Comissão de Micro Reformas do Senado sob a relatoria do Senador Armando Monteiro. O PLS foi rapidamente aprovado no Senado e encontra-se agora na Câmara, com a relatoria designada ao Dep. Carlos Melles (DEM-MG) na Comissão de Finanças e Tributação – CFT. Relatada a realização de reunião do GETAP/CNI com membros do MDIC, com objetivo de obter apoio na aprovação do PL na Câmara. O MDIC tende a apoiar o projeto, mas com o texto da emenda proposta pela CNI, uma vez que a proposta estaria alinhada ao conceito adotado pelo GATS – OMC, bem como aos procedimentos já adotados pelo SISCOSEV, além de trazer maior segurança jurídica com a delimitação do conceito de “benefício do serviço”. Foi discutida se há eventuais impactos negativos à proposta de emenda elaborada pela CNI no que tange a restrição do conceito de exportação e demais possíveis reflexos, como por exemplo, a utilização deste conceito para fins de PIS e COFINS, além dos eventuais riscos de estratégia no apoio à emenda proposta, haja visto que qualquer alteração na Câmara prolongará a tramitação do PLP, pois deverá retornar ao Senado. Ficou consensado de que o grupo analisará se há impactos relevantes na proposta de emenda no sentido de definir a estratégia do GETAP em apoiá-la ou não.

### ➤ Projeto “Nos Conformes” – Consulta Pública Draft Decreto

- Foi exposto ao grupo os principais pontos da minuta do Decreto que regulamentará a LC 1.320/18 posta em Consulta Pública, a qual regulamentou, principalmente, as seguintes disposições: 1- Definição do rating final com base nos critérios de classificação; 2- Classificação nos ratings intermediários e; 3- Critérios para utilização das Contrapartidas. Todas as demais disposições da Lei pendentes de regulamentação foram delegadas à Resoluções e Portarias, tais como a revisão periódica do rating; os procedimentos simplificados previstos nas contrapartidas e procedimentos para a Análise Fiscal Prévia. Além disso, foi exposto ao grupo todas as sugestões recebidas dos associados e enviadas à SEFAZ-SP por meio da Consulta Pública, cujos pontos mais importantes na visão do grupo são a periodicidade de revisão do rating e o tempo de permanência no rating para ter direito às contrapartidas, entre outros. Informado que o GETAP estará participando do grupo formado no NEF-FGV com o intuito de elaborar o Decreto e demais dispositivos legais, como representante das empresas.

# Sumário Executivo

## (2/2)

### ➤ **“Novo” Projeto Simplificação de Obrigações Acessórias**

- Foi relatado aos presentes a participação do GETAP no último ENCAT (Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais), a convite do Secretário Executivo do CONFAZ, na qual pudemos apresentar a Pesquisa de Compliance Tributário Estadual. Na ocasião nos foi apresentado o projeto do ENCAT de Simplificação de Obrigações Acessórias Estaduais, “Declaração Assistida”, a qual consiste em declaração única pré-preenchida para o contribuinte, com base nos documentos fiscais eletrônicos, cujo kick-off foi dado neste encontro com a aprovação dos demais membros do ENCAT. O GETAP, a CNI e o CFC foram convidados para participarem do Grupo de Trabalho do ENCAT para o desenvolvimento do projeto. A impressão inicial dos presentes foi de que a iniciativa não trata os mesmos benefícios de simplificação esperados com relação ao projeto conduzido pela RFB (eliminação das obrigações acessórias estaduais em detrimento do SPED), haja visto que se trata de mais uma obrigação acessória que funcionará, aparentemente, paralelamente ao SPED. Ficou consensado de o GETAP entender melhor a iniciativa juntamente com a CNI e até a RFB para estabelecer a melhor forma de atuação.

### ➤ **Projeto de Reforma Tributária – IVA**

- Foi informado aos presentes o overview das propostas tributárias dos principais candidatos à Presidência da República, principalmente no que tange à tributação sobre o consumo, sendo que a proposta de instituição de um IVA está bastante presente. Paralelamente, houve a publicação da proposta do IBS elaborada pelo CCiF através de apresentação da emenda substitutiva global nº 7/18 à PEC 293/04, cuja relatoria está com o Deputado Luiz Carlos Hauly. Nesse sentido, foi exposto ao grupo o resumo da proposta do IBS e, como próximos passos, se estabeleceu plano de trabalho do GT de Reforma Tributária para avaliação da referida proposta e definição de posicionamento do grupo, cuja primeira reunião será realizada em meados no mês de Setembro-2018, em data a ser definida.